

Cópia

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Lei nº 332

de 15 de dezembro de 1.954.

" Concede isenção de taxa de calçamento"

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica concedida a isenção da taxa de calçamento ao " Centro Operário Santarritense" e a " Associação José do Patrocínio", devida pelo atual serviço de calçamento a paralelepípedos á rua Cel. Joaquim Inácio, nos termos da lei municipal 283, de 4 de maio de 1954.

Art. 2º - A despesa decorrente do pagamento do serviço correspondente aos dois terços das sociedades beneficiadas pela isenção estipulada por esta lei, correrá por dotação própria do orçamento ficando a Prefeitura autorizada, precisando, abrir crédito suplementar até a importância de R\$ 5.033,60 (cinco mil trinta e tres cruzeiros e sessenta centavos), total dos dois terços em conjunto.-

Art. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 15 de dezembro de 1954

a) Pedro Rennó Moreira
Prefeito Municipal

a) Antonio Americo Junqueira
Secretario